



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

PORTE PAGO

DR/SP

ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 109 • Número 100 • São Paulo, sexta-feira, 28 de maio de 1999

ATOS DO GOVERNADOR

COMUNICADO

Senhores Secretário da Segurança Pública e Procurador Geral do Estado

Assunto: morte de operário, que foi sugado pela escada rolante que consertava, e ferimento em seu companheiro de trabalho, sem que tenham sido identificados os seus respectivos empregadores e as circunstâncias do ocorrido, conforme notícia veiculada pela imprensa, em 26-5-99.

Diante do noticiado, determino:

I - ao Secretário da Segurança Pública, a abertura imediata de inquérito policial, caso a providência ainda não tenha sido tomada, com o indiciamento dos responsáveis em 30 dias, como determinado em lei, encaminhando-me cópia do mesmo, em igual prazo;

II - ao Procurador Geral do Estado, diligenciar para que a assistência judiciária do Estado dê atendimento ao trabalhador ferido, bem como à família do falecido, se compatível com a previsão legal.

DECRETOS

DECRETO Nº 44.015, DE 27 DE MAIO DE 1999

Altera a classificação e a denominação do Núcleo de Hematologia-Hemoterapia de São José do Rio Preto, da HEMO-REDE - Rede Estadual de Hematologia-Hemoterapia

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passa a funcionar como Hemocentro, com a denominação alterada para Hemocentro de São José do Rio Preto, da Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto, o Núcleo de Hematologia-Hemoterapia de São José do Rio Preto, da HEMO-REDE - Rede Estadual de Hematologia-Hemoterapia, de que trata a alínea "c" do inciso II do artigo 2º do Decreto nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991.

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

| | |
|---|----|
| Casa Civil | — |
| Governo e Gestão Estratégica | 1 |
| Economia e Planejamento | 2 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 3 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | — |
| Emprego e Relações do Trabalho | — |
| Segurança Pública | 3 |
| Administração Penitenciária | 3 |
| Fazenda | 6 |
| Agricultura e Abastecimento | 12 |
| Educação | 12 |
| Saúde | 15 |
| Energia | — |
| Transportes | 19 |
| Cultura | 20 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 20 |
| Esportes e Turismo | 20 |
| Habitação | 20 |
| Meio Ambiente | 20 |
| Procuradoria Geral do Estado | 21 |
| Transportes Metropolitanos | 27 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras | 27 |
| Universidade de São Paulo | 28 |
| Universidade Estadual de Campinas | — |
| Universidade Estadual Paulista | 28 |
| Ministério Público | 29 |
| Editais | 35 |
| Mídia Eletrônica | 38 |
| Concursos | 41 |
| Diários dos Municípios | 48 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | 54 |

Parágrafo único - A unidade prevista no "caput" tem as finalidades fixadas pelo inciso I do artigo 3º do Decreto nº 32.849, de 23 de janeiro de 1991.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1999

MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1999.

DECRETO Nº 44.016, DE 27 DE MAIO DE 1999

Altera o Anexo do Decreto nº 42.874, de 20 de fevereiro de 1998

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11 do Decreto nº 34.915, de 6 de maio de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de concessão da Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho - GEAH, no âmbito do Hospital e Maternidade Interlagos, reorganizado pelo Decreto nº 43.545, de 16 de outubro de 1998, o Anexo a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.874, de 20 de fevereiro de 1998, fica alterado na conformidade do Anexo que integra este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1999

MÁRIO COVAS
José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1999.

DECRETO Nº 44.017, DE 27 DE MAIO DE 1999

Prorroga o prazo previsto pelo Decreto nº 42.864, de 13 de fevereiro de 1998, para a implantação da estrutura da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido pelo artigo 1º do Decreto nº 42.864, de 13 de fevereiro de 1998, alterado pelos Decretos nº 43.151, de 3 de junho de 1998, nº 43.401, de 20 de agosto de 1998, nº 43.621, de 16 de novembro de 1998 e nº 43.847, de 12 de fevereiro de 1999, para a implantação da estrutura da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, fixada pelo Decreto nº 42.826, de 21 de janeiro de 1998.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de maio de 1999.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de maio de 1999

MÁRIO COVAS
Marta Teresinha Godinho
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Celino Cardoso
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 27 de maio de 1999.

DECRETOS DE 27-5-99

Dispensando a Cel. Fem. PM 81946-1 Vitoria Brasilia de Souza Lima da função de membro do Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, como representante da área social da Secretaria da Segurança Pública.

Designando, com fundamento no art. 2º da Lei 5.466-86, combinada com o Dec. 34.117-91, o Cap. PM 810323-2 Airtton Edno Ribeiro para integrar, como membro e na qualidade de representante da área social da Secretaria da Segurança Pública, o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, em complementação ao mandato da Cel. Fem. PM 81946-1 Vitoria Brasilia de Souza Lima.

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-5-99

No processo GG-425-99 c/ ap. SF-002-0251.222-99, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e tendo presentes as representações dos Secretários do Governo e Gestão Estratégica e da Fazenda, bem como os termos do parecer 362-99, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquelas Pastas, a União, por intermédio do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal, e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando o cadastramento de contribuintes no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, observadas as normas legais e regulamentos atinentes à espécie e as recomendações constantes do referido parecer."

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 44.016, de 27 de maio de 1999

HOSPITAL E MATERNIDADE INTERLAGOS

UNIDADES/ÁREAS IDENTIFICADAS PARA CONCESSÃO DA GEAH

Gerência de Ginecologia e Obstetrícia:

Núcleo de Pronto-Socorro
Núcleo de Ginecologia
Núcleo de Obstetrícia
Núcleo de Alojamento Conjunto

Gerência de Pediatria:

Berçário
Núcleo de UTI-Neonatal

Gerência de Apoio Clínico:

Núcleo de Diagnóstico por Imagem
Núcleo de Prevenção de Infecção Hospitalar

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 845-3344

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS AUTÔNOMAS
Despacho da Diretora, de 25-5-99
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS DA JUSTIÇA DO ESTADO
Deferindo:

o pedido de pensão mensal por morte de Celina Leoni Mendonça Baldochi, a Walter Baldochi, nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Lei 10.393/70, combinado com o artigo 32 do citado diploma legal;

o pedido de pensão mensal por morte de Osmar Câmara, na razão da metade à Sonia Maria de Campos Silva e a outra metade às filhas Luana e Yorrana de Campos Silva Câmara, nos termos do artigo 6º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei 10.393/70, combinado com os artigos 32 e 34 do citado diploma legal;

o pedido de pensão mensal por morte de José Orestes Longo, na razão da metade à Elisabete Aparecida Domingos Longo e a outra metade aos filhos Patrícia, Roberta e José Orestes Domingos Longo, nos termos do artigo 6º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da Lei 10.393/70, combinado com o artigo 32 do citado diploma legal;

o pedido de pensão mensal por morte de Wladimir Lenine Affonso, na razão da metade à Maria dos Reis Primo Affonso e a outra metade à filha Marina Primo Affonso, nos termos do artigo 6º, inciso I, alíneas "a" e "d", da Lei 10.393/70, combinado com os artigos 32 e 34 do citado diploma legal;

o pedido de pensão mensal por morte de Carmine Campagnone, à Carmen Sanches Ruiz Campagnone, nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 10.393/70, combinado com o artigo 32 do citado diploma legal;

o pedido de pensão mensal por morte de Francisco de Assis Costa Bezerra de Menezes, na razão da metade à Silma Ana Ramos de Menezes e a outra metade aos filhos Ana Adelia e Gustavo Jacinto Ramos de Menezes, nos termos do artigo 6º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d", da Lei 10.393/70, combinado com os artigos 32 e 34 do citado diploma legal;

o pedido de pensão mensal por morte de Lacydes Prado, na razão da metade à Bernadete Prado e a outra metade ao filho Lacydes Prado Filho, nos termos do artigo 6º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei 10.393/70, combinado com os artigos 32 e 34 do citado diploma legal;

o pedido de pensão mensal por morte de Waldomiro Almeida, à Leonilda Benedita Petine, nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 10.393/70, combinado com o artigo 32 do citado diploma legal;

o pedido de pensão mensal por morte de Gererson Alves da Silva, à Senhora Hildaíres Gonçalves da Silva, nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea "e", combinado com o artigo 38, parágrafo único, item "4" da Lei 10.393/70;

o pedido de pensão mensal por morte de Izoldino do Nascimento, na razão da metade à Alzira dos Santos Nascimento, nos termos do artigo 6º, inciso I, alínea "e", da Lei 10.393/70, combinado com o artigo 32 do citado diploma legal, ficando a outra metade retida até que se esclareça se a primeira esposa recebia pensão alimentícia;

o pedido de pensão mensal por morte de José Ayres formulado por Darci Benedita dos Santos, nos termos do artigo 6º, inciso I, letra "e" da Lei n.º 10.393/70;

o pedido de continuação como contribuinte facultativo formulado por Vanderlei Alves da Silva, nos termos do artigo 5º da Lei 10.393/70;

o pedido de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, formulado por Silvio Gallo Filho, nos termos do artigo 17, parágrafo único, item 2 da